

**PROCESSO Nº. 1.822-8/2014**  
**INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**  
**ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO– EXERCÍCIO DE 2014**  
**RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

## RELATÓRIO

Tratam os autos das **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**, referentes ao exercício de 2014, sob a responsabilidade dos senhores **VALDECIR KEMER**, Prefeito, **CARLOS KAZUHICO MITO**, Pregoeiro, **PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO**, Contador, **RONES CORSINO SANTANA**, Controlador Interno e **VALDENI KEMER**, Fiscal do Contrato.

Atuou como controlador interno da unidade gestora o Sr. Rones Corsino Santana.

Como contador, atuou o Sr. Paulo Neris de Assunção, inscrito no **CRC 8232/0-4 MT**.

O relatório técnico preliminar foi realizado com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como dos informes extraídos dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

### 1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Quanto às peças de planejamento, verifica-se as informações a seguir expostas.

O PPA do Município de Jangada para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei nº 596 , de 21/11/2013, e foi protocolada sob o nº 2801/2014 no TCE-MT em 13/01/2014, portanto, em desconformidade com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

Posteriormente, o PPA foi alterado pela Lei nº 611/2014 de 18 de junho de 2014.

A LDO do Município de Jangada, para o exercício de 2014, foi instituída pela Lei nº 597/2013, de 21/11/2013, foi protocolada sob o nº 4359/2014 no TCE-MT em 13/01/2014, de desacordo, portanto, com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

A LOA do Município de Jangada para o exercício de 2014 foi publicada no dia 14/01/2014, conforme Lei nº 603/2013, de 11/12/2013, e foi protocolada sob o nº 8516/2014 no TCE-MT em 15/01/2014, em desacordo, portanto, com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 13.671.903,00. Deste valor destinou-se R\$ 4.458.000,00 ao Orçamento da Seguridade Social (OFSS). Não houve orçamento de investimento.

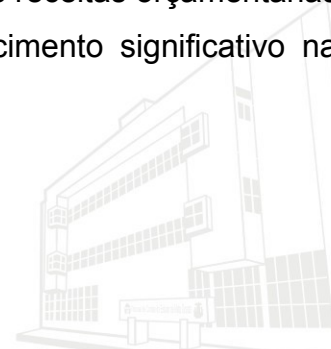
## **2. DA RECEITA**

Para o exercício de 2014, a receita prevista foi de R\$ 13.671.903,00, sendo efetivamente arrecadado, a quantia de R\$ 13.147.419,29. Deste montante R\$ 161.405,79 tiveram origem na receita Patrimonial e R\$ 671.994,30 foram resultados de receita Tributária própria, como se verifica do seguinte quadro:<sup>1</sup>

Receita Tributária Própria	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita
Impostos	R\$ 199.000,00	R\$ 604.796,75	90,00%
IPTU	R\$ 14.000,00	R\$ 6.611,53	0,98%
IRRF	R\$ 71.000,00	R\$ 133.957,64	19,93%
ISSQN	R\$ 76.000,00	R\$ 420.744,24	62,61%
ITBI	R\$ 38.000,00	R\$ 43.483,34	6,47%
Taxas	R\$ 22.000,00	R\$ 60.511,52	9,00%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 59.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 8.000,00	R\$ 1.152,54	0,17%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 16.000,00	R\$ 4.743,26	0,70%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 5.000,00	R\$ 790,23	0,70%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 309.000,00</b>	<b>R\$ 671.994,30</b>	

APLIC

Salienta-se que a série histórica das receitas orçamentárias do Município, no período de 2010 a 2014, revelou crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:



<sup>1</sup> Dados obtidos do relatório técnico no processo nº 3.430-4/2014, referente ao julgamento das contas anuais de governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, exercício de 2014.

Origens das Receitas	2010	2011	2012	2013	2014
Receitas Correntes	R\$ 9.810.706,45	R\$ 9.471.819,60	R\$ 9.032.493,69	R\$ 13.230.242,98	R\$ 12.560.433,13
Receita Tributária	R\$ 296.935,94	R\$ 506.075,37	R\$ 435.825,32	R\$ 703.432,63	R\$ 665.308,27
Receita de Contribuição	R\$ 140.371,90	R\$ 134.821,53	R\$ 142.826,04	R\$ 37.571,79	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 94.831,36	R\$ 106.246,81	R\$ 111.923,15	R\$ 149.878,34	R\$ 161.405,79
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.624,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 9.266.066,65	R\$ 10.066.017,83	R\$ 9.897.032,60	R\$ 12.310.558,65	R\$ 13.471.079,44
Outras Receitas	R\$ 10.876,60	R\$ 15.929,56	R\$ 29.250,60	R\$ 28.801,57	R\$ 17.765,28
Dedução	R\$ 0,00	-R\$ 1.357.271,50	-R\$ 1.584.364,02	R\$ 0,00	-R\$ 1.755.125,65
Receitas de Capital	R\$ 100.000,00	R\$ 661.762,12	R\$ 2.447.977,99	R\$ 1.807.698,69	R\$ 586.986,16
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 117.820,00	R\$ 0,00	R\$ 68.000,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 100.000,00	R\$ 543.942,12	R\$ 2.447.977,99	R\$ 1.739.698,69	R\$ 586.986,16
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das receitas</b>	<b>R\$ 9.910.706,45</b>	<b>R\$ 10.133.581,72</b>	<b>R\$ 11.480.471,68</b>	<b>R\$ 15.037.941,67</b>	<b>R\$ 13.147.419,29</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 445.172,25	R\$ 653.924,57	R\$ 585.802,05	R\$ 764.236,98	R\$ 671.994,30
% de Receita Tributária Própria	4,49%	6,45%	5,10%	5,08%	5,11%
% Média de RTP	5,24%				

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

### 3. DA DESPESA

A despesa autorizada foi de R\$ 13.653.104,63, sendo realizado o montante de R\$ 13.147.417,84.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2010/2014, revela diminuição das despesas:

Grupo de despesas	2010	2011	2012	2013	2014
Despesas correntes	R\$ 8.080.478,99	R\$ 9.015.353,94	R\$ 10.375.655,00	R\$ 10.776.419,85	R\$ 12.103.448,32
Pessoal e encargos sociais	R\$ 4.539.630,69	R\$ 4.068.410,65	R\$ 5.609.553,38	R\$ 6.084.898,86	R\$ 7.174.770,92
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 3.540.848,30	R\$ 4.946.943,29	R\$ 4.766.101,62	R\$ 4.691.520,99	R\$ 4.928.677,40
Despesas de Capital	R\$ 589.898,61	R\$ 1.329.840,55	R\$ 2.421.987,50	R\$ 2.373.978,24	R\$ 1.043.969,52
Investimentos	R\$ 589.898,61	R\$ 1.329.840,55	R\$ 2.421.987,50	R\$ 2.373.978,24	R\$ 1.043.969,52
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 8.670.377,60</b>	<b>R\$ 10.345.194,49</b>	<b>R\$ 12.797.642,50</b>	<b>R\$ 13.150.398,09</b>	<b>R\$ 13.147.417,84</b>
Variação - %		19,31%	23,70%	2,75%	-0,02%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

#### 4. DO HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em relação ao histórico da execução orçamentária, averiguou-se o seguinte quadro, referentes aos exercícios de 2010 a 2014:

	2010	2011	2012	2013	2014
Receita Arrecadada	R\$ 8.723.208,24	R\$ 10.133.581,72	R\$ 13.064.835,70	R\$ 13.453.577,65	R\$ 13.147.419,29
Despesas Realizadas	R\$ 8.670.377,60	R\$ 10.345.194,59	R\$ 12.797.642,50	R\$ 13.150.398,08	R\$ 13.147.417,84
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 52.830,64	-R\$ 211.612,87	R\$ 267.193,20	R\$ 303.179,57	R\$ 1,45

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual)

#### 5. DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS



No exercício de 2014, a Prefeitura Municipal de JANGADA realizou 32 processos licitatórios dos quais 25 Pregões Presenciais; 5 cartas convite e 02 Tomada de Preços. (Conforme APLIC)

Durante o exercício de 2014 foram assinados 80 contratos por parte da Prefeitura Municipal de JANGADA, conforme lista de contratos celebrados em 2014 fornecida pelo município. O valor total contratado, soma R\$ 14.570.531,66

## **6. DAS DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E TOMADAS DE CONTAS**

Consta do Relatório Preliminar a indicação dos seguintes processos relativos a representações formalizados durante o exercício em análise:



173061/2014	REPRESENTAÇÃO INTERNA	REPRESENTAÇÃO INTERNA PROPOSTA PELA SECEX DA SEGUNDA RELATORIA, REFERENTE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL NR 004/2014	ACORDÃO Nº451/2015 - TRIBUNAL PLENO - 03/03/15 - JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE E MULTAR	ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 317/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Prefeitura de Jangada, gestão, à época, do Sr. Valdecir Kemer, sendo o Sr. Carlos Kazuhiko Mito - pregoeiro, acerca da ocorrência de sobrepreço no Pregão Presencial nº 004/2014 e superfaturamento no Contrato nº 006/2014, que teve por objeto aquisição de combustíveis; determinando à atual gestão que observe a regra prevista no teor do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993 e abstenha-se de contratar serviços com valores superiores aos de mercado; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar aos Srs. Valdecir Kemer e Carlos Kazuhiko Mito, a multa de 11 PPFs/MT, para cada um, em decorrência da irregularidade de natureza grave GB 06 - realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado - sobrepreço, que deverá ser recolhida com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <a href="http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas">http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas</a> .
-------------	-----------------------	--	--	--

65978/2015	INADIMPLÊNCIAS	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DE 01/01/2014 ATE 31/12/2014	EM JULGAMENTO.	-
------------	----------------	---	----------------	---

Control-p

## 7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As Contas Anuais de Gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, relativas ao exercício de 2013, foram Irregulares com aplicação de multa e restituição de valores aos cofres públicos, nos termos do Acórdão n.º

2.329/2014 – TP, contudo existe recurso ordinário pendente de julgamento, razão pela qual sobredita decisão não transitou em julgado.

## **8. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA**

A equipe da Secretaria de Controle Externo composta pelos Auditores Público Externo, Ademir Aparecido Peixoto de Azevedo e José Fernandes Correia de Goes e pela Técnico de Controle Público Externo, Sra. Maria Edileuza dos Santos Metello, apontou, para fins de citação dos Srs. Valdecir Kemer (Prefeito), Carlos Kazuhiko Mito (Pregoeiro), Rones Corsino Santana (Controlador Interno), Paulo Neris de Assunção (Contador) e Valdeni Kemer (Fiscal de Contratos), a existência de 21 (vinte e uma) irregularidades no relatório preliminar.

## **9. DA DEFESA**

Em razão das irregularidades apontadas, foi oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos responsáveis, como se verifica dos ofícios de citação nº. 0377/2015/GAB-JCN, 0378/2015/GAB-JCN e 0379/2015/GAB-JCN, 0380/ 2015/GAB-JCN e 0381/ 2015/GAB-JCN.

Devidamente citados, os responsáveis apresentaram suas respectivas defesas, dentro do prazo assinalado.

## **10. DA ANÁLISE DA DEFESA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.**

Chamada a se manifestar acerca das alegações apresentadas pelo defendente, a Secretaria de Controle Externo emitiu Relatório Técnico de

defesa, opinando pela manutenção de dezessete irregularidades, todas de natureza grave:

Responsável:

➤ VALDECIR KEMER - ORDENADOR DE DESPESAS Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

1. DB16 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1 Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. - Tópico - 3.13. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.

2. DB18 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_18. Não atualização da Planta Genérica de Valores quanto a abrangência da área urbana municipal (artigos 11 e 12 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 2.o da Resolução Normativa TCE-MT no 31/2012).

2.1 Não houve atualização da Planta Genérica de Valores quanto a abrangência da área urbana municipal. - Tópico - 3.1. RECEITA.

3. EB05 CONTROLE INTERNO\_GRAVE\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1 Não foram lançadas todas as despesas no controle individualizado de custos de manutenção dos veículos. Tópico - 3.10. BENS (IMÓVEIS E MÓVEIS).

5. HB03 CONTRATOS\_GRAVE\_03. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

5.1 Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada. - Tópico – 3.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

7. HB15 CONTRATOS\_GRAVE\_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

7.1) O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos n.º 01, 03, 18, 19, 25, 26 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33/2014, por parte do representante da Administração especialmente designado, não foi eficiente. - Tópico - 3.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

8. JB01 DESPESAS\_GRAVE\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

8.1) Foram constatadas despesas com alimentação e hospedagem, no valor de R\$ 13.783,00, sem justificativa que denote o atendimento do interesse público, devendo tal valor ser ressarcido ao erário municipal pelo ordenador de despesas. - Tópico - 3.2.

DESPESAS.

8.2) Houve pagamentos de subsídios ao prefeito, ao vice-prefeito e aos secretários em desacordo com as determinações constitucionais e legais, no montante de R\$ 224.380,53 [REINCIDENTE].

8.3) Pagamento de despesas com juros, multas e correções monetárias decorrentes do pagamento em atraso de faturas de telefone e eletricidade, no montante de R\$ 4.039,90. [REINCIDENTE].

9. KB10 PESSOAL\_GRAVE\_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

9.1) Os cargos de natureza permanente não foram providos por meio de concurso público - Tópico - 3.14.

10. MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

10.1) Não foram enviadas, por meio do Sistema APLIC, de forma integral, informações sobre contratos, aditivos contratuais, dispensas e licitações. [REINCIDENTE] - Tópico - 3.11.PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Responsáveis:

➤ VALDECIR KEMER - ORDENADOR DE DESPESAS

Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

➤ CARLOS KAZUHIKO MITO - PREGOEIRO

Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

11. GB04 LICITAÇÃO\_GRAVE\_04. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993).

11.1) Não houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis. - Tópico - 3.3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS.

Responsáveis:

➤ VALDECIR KEMER - ORDENADOR DE DESPESAS

Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

➤ PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO – RESPONSÁVEL CONTÁBIL

Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

12. CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

12.2) Houve despesas, no valor de R\$ 281.625,23, contabilizadas de forma incorreta no elemento 36 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física), em vez de classificadas nos elementos 04 (Contratação por Tempo Determinado), 11 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil) ou 34 (Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização). [REINCIDENTE]. - Tópico - 3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

13) DB03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal; art. 3º, caput da Resolução Normativa TCE nº 11/2009).

13.1) Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador, no montante de R\$ 64.419,62 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), em desconformidade com o art. 37, caput da Constituição Federal; art. 3º, caput da Resolução Normativa TCE nº 11/2009. - Tópico - 3.7. RESTOS A PAGAR.

14) DB14 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei nº 101/2000).

14.1) Não retenção dos tributos na ocasião de pagamentos a fornecedores, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo. - Tópico - 3.2. DESPESAS.

15) JB03 DESPESAS\_GRAVE\_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

15.1) Ausência de documentos fiscais hábeis necessários à regular liquidação. - Tópico - 3.2. DESPESAS.

Responsáveis:

➤ VALDECIR KEMER - ORDENADOR DE DESPESAS

Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

➤ RONES CORSINO SANTANA – CONTROLADOR INTERNO

Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

16) EB02 CONTROLE INTERNO\_GRAVE\_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007).

16.1) Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI. - Tópico - 3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

Responsáveis:

➤ CARLOS KAZUHIKO MITO - PREGOEIRO

Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

➤ **VALDECIR KEMER - ORDENADOR DE DESPESAS**

Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

➤ **VALDENI KEMER – FISCAL DE CONTRATO**

Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

17. JB02 DESPESAS\_GRAVE\_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

17.1) Licitação com sobrepreço e pagamento de despesas referentes a bens em valores superiores ao contratado (superfaturamento).[REINCIDENTE] - Tópico - 3.2. DESPESAS

## **11. DAS ALEGAÇÕES FINAIS**

Em respeito a previsão constante no §2º, do art. 141 do Regimento Interno desta Corte, assegurou-se aos responsáveis o direito de apresentar alegações finais, como comprova o Edital de Notificação nº 916/JCN/2015-GRP, publicado no Diário Oficial de Contas – DOC em 12-08-2015, na edição de nº 685 e Republicado no Diário Oficial de Contas – DOC em 14-8-2015, na edição nº 687.

Devidamente notificados, os responsáveis apresentaram suas alegações finais em tempo hábil.

## **12. DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas **Alisson Carvalho de Alencar**, emitiu o parecer nº. 4.727/2015, **ratificado pelo Parecer nº. 5.458/2015**, no sentido de:

a) **proferir** decisão definitiva pela irregularidade, as Contas Anuais de Gestão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**, referentes ao exercício de 2014, de responsabilidade do gestor Sr. Valdecir Kemer, com aplicação de multa, restituição ao erário, determinações e instauração de tomada de contas.

É o relatório.

